



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2.554, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011
PUBLICADA NO DOE Nº 1812, DE 08.09.11

Altera e acrescenta dispositivo ao artigo 38
da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 38, *caput* e § e 2º, da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “ Dispõe sobre a carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Adicional de Produtividade Fiscal é devido aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico Tributário e Auxiliar de Serviços Fiscais em efetivo exercício, observando o disposto no § 2º deste artigo, e corresponderá ao valor dos pontos obtidos no mês, até o limite máximo de:

.....

§ 2º. Os servidores que não estiverem em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Finanças, não farão jus ao adicional de trata o *caput*, exceto quando estes forem designados para o cargo de Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado ou nomeados para exercerem cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo, cujo valor do referido adicional, será fechado e calculado com base nos quantitativos de pontos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo”.

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 38 da Lei nº 1.052, de 2002, o § 8º, com a seguinte redação:

.....

“§ 8º. A exceção de que trata o § 2º deste artigo, fica limitada a 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores da carreira fiscal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador